

## CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Tendo em vista a publicação da Deliberação CEE 122/2013 que dispõe sobre a regularização de vida escolar e convalidação de estudos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e a Indicação CEE 123/2013, orientamos que os processos de convalidação de estudos deverão ser analisados, à luz do contido na Indicação CEE nº 02/1995, devem ser instruídos conforme segue:

### **1. Cabe ao Diretor da Escola:**

1.1. Requerer ao Dirigente Regional de Ensino, solicitação de convalidação dos atos escolares indicando:

- a) Relação nominal dos alunos, com indicação de curso, série e turma frequentados.
  - b) Encaminhar toda documentação escolar relativa ao período em que o aluno estudou na escola irregular. Os pais/responsáveis devem solicitar a documentação junto à essa escola não autorizada.
- 
- 

### **Súmulas do Conselho Estadual de Educação:**

**Súmula nº 2 - A convalidação de estudos** refere-se a casos em que se apresenta vício extrínseco que compromete todo o processo de escolarização, por ausência de pressuposto ou ato formal, o que determina a ineficácia do processo e, portanto, não produz efeitos jurídicos.

Considera-se vício extrínseco a inexistência de ato que necessariamente deva anteceder o processo de ensino, tal como o de autorização de funcionamento de escola, de curso ou de habilitação.

Se a ineficácia for removida, após tratamento adequado, os estudos do aluno podem e devem ser convalidados.